

CONTRATO Nº 085/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A PESSOA FÍSICA DE: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE LIMA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO DISCRIMINADAS.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a Pessoa Física de: **MARIA DE LOURDES VIEIRA DE LIMA**, brasileira, casada, residente na Rua Eumenia de Oliveira Gonçalves, s/nº 1º andar Centro – Cumaru-PE, portadora da cédula de identidade nº 2.194.515 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.892.974-15, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos de cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE AÇÕES NO CENTRO DE CONVIVENCIA E APOIO A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 3.750,00 (tre mil e setecentos e cinquenta reais),

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contato;

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parcelas em até 05 (cinco) dias úteis, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.07
Programa de Trabalho 0812202102241
Natureza das Despesas 33.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas ficara sujeita as sanções previstas no artigo 87, incisos, I, II, III IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de indoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

- II) Garantir a qualidade dos serviços objeto deste contrato, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades;
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços deste município.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato , em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cumaru, 13 de agosto de 2010.

Contratante
Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratada
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE LIMA

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Visto do Assessor jurídico